



Plano de Apoio Financeiro à Promoção do Desenvolvimento das Indústrias e à Inovação Tecnológica

Dados essenciais da entidade requerente	
(1)	Dados da entidade requerente
1.1	Designação (em chinês):
1.2	Designação (em língua estrangeira):
1.3	Endereço registado:
1.4	Endereço de contacto:
1.5	Tel:
1.6	Fax:
1.7	Email:
1.8	N.º de trabalhadores fixos:
1.9	Representante (Associação: <input type="checkbox"/> representante legal <input type="checkbox"/> procurador, é necessária a apresentação de procuração)
	Nome: _____ Cargo: _____ Tel: _____
1.10	Pessoa de contacto
	Nome: _____ Cargo: _____ Tel: _____
Informação da actividade ou projecto a que se destina o apoio financeiro requerido	
(2)	Descrição da actividade/do projecto **
2.1	Nome da actividade/do projecto:
2.2	Tipo da actividade/do projecto (Escolha única) **: <input type="checkbox"/> Categoria 1: Actividades ou projectos que promovam o desenvolvimento industrial e aplicação tecnológica e impulsionem o desenvolvimento das PME ou da economia comunitária, carnavais, actividades ou projectos integrados em tipos de grande escala <input type="checkbox"/> Categoria 2: Conferência, seminário, <i>workshop</i> , e formação local relacionada com o desenvolvimento diversificado das indústrias, das PME e da economia comunitária, ou marketing e promoção utilizando (novas plataformas de mídia social) <input type="checkbox"/> Categoria 3: Intercâmbio/Visitas de estudo/Formação no exterior (Deve apresentar a lista dos membros participantes da actividade)
2.3	Destinatário:
2.4	N.º de participantes previsto:
◆	Para as actividades/projectos das categorias 1 e 2 acima mencionadas, preencha os pontos 2.5 a 2.7
2.5	Data prevista para o início:
2.6	Data prevista de conclusão:
2.7	Local da realização:
◆	Para as actividades/projectos da categoria 3 acima mencionada, preencha os pontos 2.8 a 2.10
2.8	Data prevista para partida:
2.9	Data prevista para regresso a Macau:
2.10	Local de visita:

** As actividades entendem-se por aquelas que são organizadas por parte da entidade beneficiária, principalmente para a participação do público ou de indivíduos específicos. Os projectos são trabalhos desenvolvidos por parte da entidade beneficiária e seu pessoal para uma determinada finalidade específica.

2.11 Breve apresentação da actividade ou projecto:

2.12 Efeitos previstos a conseguir:

2.13 Articulação com política governamental:

2.14 Experiências em realização de actividades semelhantes nos últimos três anos:

Obs: Para os candidatos estabelecidos há menos de três anos, o prazo para apresentação dos documentos comprovativos da experiência é a partir da data da constituição até à data da apresentação do pedido.

(3) Montante requerido e orçamento da actividade ou projecto

3.1 Montante requerido: **MOP**

3.2 Despesas detalhadas orçamentadas

Base de cálculo:

Baseado em experiência anterior de realização de actividades ou projectos semelhantes

Baseado em cotação

Estimativa genérica

Outro (especifique):

Por favor, preencha a ordem das despesas e o âmbito do apoio financeiro conforme o ponto 4.4 do Regulamento.			Descrição da despesa e base de cálculo (Preço unitário, fórmula de cálculo, etc)	Montante previsto (MOP)	Montante de apoio financeiro requerido (MOP)	N.º de cotação
Ordem	Âmbito do apoio financeiro	É uma transacção com partes relacionadas?				
Por exemplo 2.5	Despesas com a produção de vídeo promocional					
Montante total:						

3.3 Solicitou patrocínio/apoio financeiro junto de outras entidades privadas para esta actividade ou projecto?

Sim (preencha os dados exigidos abaixo, e apresente os respectivos documentos)

Não



Entidade patrocinada/financiada	Projecto patrocinado/financiado	Resultado			Montante (MOP)
		Pendente	Indeferido	Deferido	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Valor total dos pedidos pendentes: MOP		Valor total concedido : MOP			

3.4 Outras receitas detalhadas orçamentadas

Sim (preencha os dados exigidos abaixo) Não

Ordem	Outra fonte de receitas	Descrição detalhada	Montante (MOP)
	Total de outras receitas orçamentadas:		

Anexo e declaração

(4) Anexo

Anexa(m)-se ao pedido o(s) seguinte(s) documento(s) para efeitos de apreciação:	Submetido	Razão pela qual o documento não foi submetido	Reservado ao FDIC
4.1 Emitido(a) pela Direcção dos Serviços de Identificação:			
4.1.1 Certificado da associação (certificado de inscrição da associação ou fundação na DSI)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tinha sido submetido e não há alteração	
4.1.2 Lista dos titulares dos órgãos sociais da associação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tinha sido submetido e não há alteração	
4.1.3 Estatuto da associação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tinha sido submetido e não há alteração	
4.2 Cópia do documento de identificação do representante legal da entidade requerente ou seu procurador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tinha sido submetido e não há alteração	
4.3 Procuração do pedido por parte das actividades ou projectos realizados cooperativamente (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>		
4.4 Documentos de registo/requerimento do imposto profissional ou outros documentos comprovativos dos trabalhadores mencionados em 1.8	<input type="checkbox"/>		
4.5 Procuração do representante a que se refere em 1.9 (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>		
4.6 Informação das actividades semelhantes realizadas e mencionadas em 2.14	<input type="checkbox"/>		
4.7 Itinerário das actividades e lista dos membros que participam nas actividades mencionadas na categoria 3 em 2.2	<input type="checkbox"/>		
4.8 Cotações referidas em 3.2 (se não for em tamanho A4, por favor colá-lo em papel A4); Para transacções com partes relacionadas, mencionadas em 7.4 do Regulamento, devem apresentar informações declaradas, documentos de	<input type="checkbox"/>		

	consulta de preços e documentos de consulta de dois outros fornecedores partes não relacionadas).			
4.9	Documentos de patrocínio de outras entidades privadas mencionadas em 3.3	<input type="checkbox"/>		
4.10	Documento comprovativo do arrendamento do espaço (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>		
4.11	Carta de recomendação/convite (aplicável aos projectos de realização de visita ao exterior/intercâmbio, estudo, etc.)	<input type="checkbox"/>		
4.12	Documentos necessários à instrução do pedido em suporte electrónico (caso haja)	<input type="checkbox"/>		
4.13	Declaração da transacção relacionada (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>		
4.14	Outras informações que possam ser consideradas como fonte de referência (especifique):			
(5)	Declaração			
1.	Declara(m) que as informações e os dados apresentados são verdadeiros e exactos e compromete(m)-se a cumprir as seguintes obrigações gerais e especiais após a recepção do apoio financeiro do FDIC:			
1.1	Obrigações gerais			
1.1.1	Aceitam a fiscalização do FDIC em relação a actividades ou projectos financiados, incluindo a verificação das receitas, despesas e situação financeira;			
1.1.2	Devem apresentar um relatório final, exigido no ponto 7.3.1 do Regulamento do plano, no prazo de 90 dias a contar a partir da conclusão da actividade ou projecto financiado;			
1.1.3	Prestam informações e declarações verdadeiras;			
1.1.4	Utilização da verba de apoio financeiro para os fins indicados na decisão de concessão. Devem cumprir o princípio de “verbas específicas para fins específicos”, aplicando a verba de apoio para suportar as despesas consignadas para a actividade ou projecto financiado dentro do tipo e âmbito das despesas aprovados. Não podem mobilizar, sem autorização prévia do FDIC, entre as rubricas de despesas;			
1.1.5	Devem realizar a actividade ou projecto conforme o contante no formulário “Pedido de Apoio Financeiro” e no plano de actividade ou projecto, ambos anexados ao presente pedido, cumprindo os seus deveres estipulados na notificação da decisão de concessão, devendo, ainda, cumprir o disposto na declaração e noutros documentos.			
1.2	Outras obrigações			
1.2.1	Para assegurar que não haverá qualquer alteração do conteúdo, da escala, da qualidade, do objecto da execução ou dos benefícios previstos da actividade ou do projecto que seja materialmente inconsistente com os estabelecidos no documento de candidatura, qualquer alteração na execução do plano de actividades ou do projecto deve ser apresentada ao FDIC pelo menos 3 dias úteis antes da data dessa alteração.			
1.2.2	Ter o devido cuidado no planeamento e organização da actividade ou projecto financiado, assegurando o funcionamento das actividades ou projectos financiados está em conformidade com a legislação em vigor, assumindo ainda as responsabilidades legais daí decorrentes.			
1.2.3	Nas seguintes situações, as entidades beneficiárias devem restituir junto do FDIC a correspondente verba do apoio financeiro concedida, por cheque ou ordem de caixa em nome do “Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização”, no prazo de 90 dias a contar a partir da recepção da notificação da decisão de restituição:			
1.2.3.1	Se a verba do apoio financeiro aprovada não for totalmente esgotada nas respectivas actividades ou projectos;			

- 1.2.3.2 Se a receita efectiva da actividade ou projecto financiados for maior do que a receita prevista, ou se for registado um saldo positivo nas contas, após deduzida prioritariamente as despesas com as receitas;
- 1.2.3.3 O montante do apoio financeiro concedido para um determinado conteúdo do projecto seja maior do que o montante das despesas efectivas;
- 1.2.3.4 A entidade beneficiária decidiu terminar/suspender a realização do programa de serviços ou do plano de promoção e divulgação;
- 1.2.3.5 Outras situações em que após a liquidação, a devolução da verba do apoio financeiro é confirmada, nomeadamente, a existência de divergências entre as especificações/critérios ou o número dos pedidos constantes no orçamento de receitas e despesas e as despesas efectivamente realizadas.
- 1.2.3.6 Outras situações em que após a liquidação, a devolução da verba do apoio financeiro concedida é confirmada, nomeadamente, a existência de divergências entre as especificações/critérios ou o número dos pedidos constantes no orçamento de receitas e despesas e as despesas efectivamente realizadas. O FDIC verificará o mapa orçamental de receitas e despesas efectivas da actividade ou do projeto com base na verba de apoio atribuída e nas especificações/critérios ou no número de candidaturas, tal como indicado nas receitas e despesas previstas no ponto 3 do presente formulário de candidatura, e liquidará o pagamento de acordo com o princípio de pagamento de despesas efectivas.

- 1.2.4 Se o montante total do apoio financeiro concedido for igual ou superior a um milhão de patacas, as entidades beneficiárias devem, de acordo com as “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” emitidas pela Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da RAEM, preencher os respectivos dados através do “Sistema de declaração do relatório final de actividade ou projecto beneficiado” estabelecido pelos mesmos Serviços; também devem apresentar, no prazo de 90 dias a contar a partir da conclusão da actividade ou projecto financiado, o “Relatório da execução dos procedimentos acordados” que reúna os requisitos da referidas Instruções (o relatório é elaborado por contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, contabilista que presta serviços de contabilidade e fiscalidade ou sociedade que presta serviços de contabilidade e fiscalidade, contratada pela entidade beneficiária, depois de ter executado os procedimentos acordados sobre as receitas, despesas e situação financeira do projecto financiado); Caso a duração de realização da actividade ou projecto seja superior a 60 dias, ou o montante da verba de apoio financeiro atribuída seja igual ou superior a um milhão de patacas, a entidade beneficiária deve proceder a inquérito em relação a eficiência da actividade ou projecto, prestando as respectivas informações ao FDIC;

1.3 Obrigação especial de cooperação em investigações e auditorias

- 1.3.1 A entidade beneficiária do apoio financeiro concedido pelo FDIC fica obrigada a cooperar com esta em qualquer investigação ou auditoria relacionada com a utilização do apoio financeiro concedido.
- 1.3.2 Em cumprimento da obrigação referida no número anterior, a entidade beneficiária deve:
 - 1.3.2.1 Conservar os documentos comprovativos originais (e os respectivos documentos comprovativos) das despesas das actividades ou projectos financiados, bem como os resumos contabilísticos e os livros de contabilidade conexos, se for caso disso, durante pelo menos cinco anos a contar da data de apresentação dos documentos de base completos do relatório de todas as actividades ou projectos financiados concedidos, a fim de estarem disponíveis para inspecção, auditoria ou verificação da veracidade pelo FDIC, pelo delegado para a verificação das contas registado localmente ou pelo serviço autorizado, tal como previsto na lei;
 - 1.3.2.2 Após recebida uma carta de investigação do FDIC ou do seu representante delegado para auditoria de contas registado localmente, deve fornecer uma explicação ou descrição verdadeira do assunto objecto de investigação que satisfaça o FDIC e fornecer os documentos relevantes a pedido do FDIC.

1.4 Cumprimento das disposições relativas às transacções com partes relacionadas

- 1.4.1 Os fornecedores de partes relacionadas incluem:
 - 1.4.1.1 Presidente/presidente do conselho executivo/presidente do conselho fiscal/secretário-geral ou titulares dos cargos equiparados das associações candidatas ou beneficiadas;

- 1.4.1.2 Vice-presidente/vice-presidente do conselho executivo/vice-presidente do conselho fiscal/vice-secretário-geral ou titulares dos cargos equiparados das associações candidatas ou beneficiadas, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção;
- 1.4.1.3 Caso uma das pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos acima referidos noutra associação, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações candidatas ou beneficiadas a relativa associação, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 1.4.1.2;
- 1.4.1.4 Caso o cônjuge/pais/filhos/irmãos e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1.4.1.1 e 1.4.1.2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos referidos noutra associação, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações candidatas ou beneficiadas a relativa associação, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 1.4.1.2.
- 1.4.2 Quando realizem as transacções com pessoas singulares ou entidades, com as quais tenham relacionamento, para adquirir os seus bens ou serviços, devem assegurar que as relativas transacções sejam realizadas de forma justa e apropriada, designadamente, o preço das transacções não se afasta do preço razoável do mercado.
- 1.4.3 Caso, num caso de pedido completo, o valor de uma única transacção com parte relacionada ou o valor acumulado de mais do que uma transacção com a mesma parte relacionada atingir 100 000 patacas ou superior, a entidade requerente/beneficiária deve declarar, junto do FDIC, os pormenores da transacção com parte relacionada, incluindo o nome/a designação e informações de contacto das partes relacionadas, relacionamento entre as partes relacionadas e as entidades requerentes/entidades beneficiárias; o conteúdo das transacções com partes relacionadas, que inclui a data, o objecto e o montante das transacções estimuladas ou efectivas; fundamento de realizar as transacções com partes relacionadas (por exemplo, o preço das relativas transacções é melhor do que o preço razoável do mercado, as obras executadas e os bens ou serviços prestados pelas partes relacionadas são melhores do que os das entidades idênticas, com base nos factores como capacidade técnica ou profissional, as partes relacionadas gozam do direito exclusivo dos bens e serviços por si prestados). As entidades requerentes/entidades beneficiárias devem anexar os documentos de pedido de cotação por si solicitados a dois fornecedores não relacionados.
- 1.4.4 Para transacções com partes relacionadas cujo montante tenha sido estimado/projetado no momento da apresentação do presente formulário de pedido, e sejam confirmados ou previsíveis que essas transacções com partes relacionadas continuarão a ser efectuadas, devem ser acompanhadas dos documentos acima referidos; ou caso ocorram alterações das declaradas informações das relativas transacções, as entidades beneficiárias devem apresentar as informações e documentos actualizados no relatório final.

2. O(s) signatário(s) tomou/tomaram conhecimento e concorda(m) com o seguinte:

2.1 Cancelamento do apoio financeiro

- 2.1.1 Quando as informações constantes dos documentos apresentados não sejam verdadeiras, ou quando se confirme a ocultação de informações ou elementos relevantes. Assumirá(ão) todas as responsabilidades legais se houver responsabilidades criminais envolvidas.
- 2.1.2 Violação grave das obrigações estipuladas no Regulamento do plano de apoio financiamento.

2.2 Cancelamento da concessão, devolução do apoio financeiro concedido e recusa do pedido de apoio financeiro

- 2.2.1 No caso da violação das obrigações do ponto 7, o FDIC decidirá, em função da gravidade da infracção, emitir uma advertência por escrito, não atribuir o apoio financeiro, suspender a o apoio financeiro, cancelar ou cancelar parcialmente a concessão do apoio financeiro, e tem o direito de exigir o reembolso da verba de apoio. Ao mesmo tempo, as entidades requerentes/beneficiárias que tenham violado gravemente as suas obrigações serão incluídas na lista de recusa e todas as candidaturas das entidades beneficiárias serão rejeitadas pelo FDIC durante um período de 2 anos.

